

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 01 de junho de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA- SP2007/139

Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade de TOV CCTVM LTDA. e seus diretores responsáveis por eventuais infrações (i) ao art. 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 387/03, e ao art. 4º, p.ú., da mesma Instrução; bem como a responsabilidade de investidores por eventuais infrações à Instrução CVM nº 08/79, por incorrerem na prática descrita na alínea "d" do item II, vedada pelo item I da mesma Instrução. .

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogado
ANDRE DE BARROS MELO	Não constituiu advogado
EMERSON SUTO PACHECO	Não constituiu advogado
FERNANDO FRANCISCO BROCHADO HELLER	Dr. José Sebastião Baptista Puoli
MARCOS APARECIDO RIBEIRO	Não constituiu advogado
MARIA GUSTAVA BROCHADO HELLER BRITTO	Não constituiu advogado
NESTOR RABELLO SAMPAIO SOBRINHO	Não constituiu advogado
PAULO ROBERTO DI ANTONIO BROCHADO	Não constituiu advogado
PEDRO PAULO VERONESI BROCHADO	Não constituiu advogado
TOV CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Dr. José Sebastião Baptista Puoli

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº SP2007/139.

Concedo a prorrogação do prazo de defesa por 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 23/08/2010.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários